

TERMO DE PARCERIA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP Bandeira Social.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL - BANDEIRA SOCIAL**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Barão do Triunfo nº 2369, inscrita no CNPJ sob nº 12.142.031/0001-66, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Neilor Antônio Belinaso**, Carteira de Identidade nº 1019079316-SSP/RS, CPF nº 086.982.520-87, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com fundamento na Resolução nº 021, de 28 de setembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Parceria o repasse de recurso para a **ORGANIZAÇÃO**, referente à seleção do Edital 003/2023, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - COMDICA, para viabilizar a execução do Projeto "Ciranda Musical - IX" que tem por objetivo promover a proteção social de até 60 (sessenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 16 anos, que se encontram na região Oeste de Santa Maria, em situação de risco e vulnerabilidade social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas de música.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do MUNICÍPIO:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Termo de Parceria na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao Termo de Parceria e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Termo de Parceria ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - da ORGANIZAÇÃO:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Parceria;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Termo de Parceria;

B. M. Dora

- c) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Termo de Parceria, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Termo de Parceria;
- f) compatibilizar o objeto deste Termo de Parceria com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- g) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Termo de Parceria;
- h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo de Parceria; e
- j) realizar as despesas para execução do objeto do Termo de Parceria, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Termo de Parceria terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses a contar de 3 de maio de 2024 até 2 de janeiro de 2026, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Termo de Parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Parceria.

§ 2º O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo de Parceria e na legislação pertinente; e
- III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Termo de Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Termo de Parceria, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Parceria, no montante de R\$ 100.000,00 sendo efetuado o repasse do recurso financeiro em 18 (dezoito) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a 2ª no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem

reais), a 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no valor de R\$5.100,00(cinco mil e cem reais), a 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º no valor de R\$5.620,00(cinco mil seiscentos e vinte reais) e a 18º no valor de R\$5.320,00(cinco mil trezentos e vinte reais), correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$100.000,00

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Projeto Atividade: 2009

Subelemento de despesa: 3350410102 – Instituições de Caráter Assistencial

Recurso: 2662 - FMDCA

Banco do Brasil: Agência 126-0// Conta corrente nº 69076-7

Reserva: 1598/2024

§ 1º O Recurso da Contrapartida da **ORGANIZAÇÃO** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no § 2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Termo de Parceria e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica, vinculada ao Termo de Parceria, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do §2º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **ORGANIZAÇÃO** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco Banrisul // Agência 0350 // Conta Corrente nº 06.130980.3-1

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **ORGANIZAÇÃO** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil: Agência 126-0// Conta corrente nº 69076-7

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Parceria, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Termo de Parceria em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designada a Servidora **Keila Adriana Mazzini da Rosa**, matrícula nº 17.496, lotada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A **ORGANIZAÇÃO** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Parceria, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Termo de Parceria deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, e Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Termo de Parceria;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e da **ORGANIZAÇÃO**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;

[Handwritten signature]

IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Termo de Parceria;

X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;

XI - os recursos do presente Termo de Parceria somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Parceria, acarretarão na devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO**, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Termo de Parceria, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo de Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 1º de abril de 2024.



Neilor Antônio Belinaso
Organização da Sociedade Civil
de Interesse Público / OSCIP
Bandeira Social



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: Keila Mazzi da Rosa
CPF: 639.804.010-49

.....
Nome: VANICE CARREIRA SENDEVER
CPF: 821.674.940-68

	ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL		
	Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66		
	Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369		
	Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258		
	Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ		
	e-mail: bandeirasocialoscip@gmail.com 97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL		

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL		CNPJ: 12.142.031/0001-66	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, 2369			
BAIRRO: N.S. Fátima	CIDADE: SANTA MARIA	U.F. RS.	CEP: 97.015-070
E-MAIL bandeirasocialoscip@gmail.com		TELEFONE: 3027-2200 – 99986-0258	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.130980.3-1	BANCO 041 - BANRRISUL	AGÊNCIA 0350	
NOME DO RESPONSÁVEL: Neilor Antonio Belinaso		CPF: 086.982.520-87	
PERÍODO DE MANDATO: 01.01.2024 à 31.12.2027	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1019079316/SJS-RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Professor Teixeira, 1284/501 – Bairro N.S. Fátima – Santa Maria- RS		CEP: 97.015-550	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: PROJETO CIRANDA MUSICAL - IX	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO em 03.05.2024	TÉRMINO em 02.01.2026
<p>PÚBLICO ALVO: Até 60 crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza.</p>		
<p>OBJETO DE PARCERIA:</p> <p>- O projeto propõe a realização de oficinas de música: Violão, Canto Coral e Flauta para crianças e adolescentes de 06 a 16 anos. Essas oficinas serão ministradas por profissionais da respectiva área, e terão a duração de duas horas cada, acontecerão duas vezes por semana e será ministrada em turno inverso a escola regular, com a contratação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) monitor de música violão = 18x1.200,00 1) monitor de música Canto = 18x1.200,00 1) monitor de música flauta = 18x1.200,00 1) Coordenação do projeto = 18x1.200,00 2) Aquisição de 360 vales transporte = 1x200,00 + 16x100,00 2.1) Aquisição de Internet, telefonia e energia elétrica = 10x150,00 3) Aquisição de combustível (gasolina) = 10x310,00 3.1) Aquisição de combustível (gasolina)v.t. = 1x400,00 + 16x200,00 3.2) Aquisição de 100 camisetas personalizadas = 1x120x30,00 <p>Esse projeto visa impactar significativamente na vida dessas crianças e suas famílias, uma vez que, promoverá um ambiente de aprendizado, acolhedor, de fortalecimento de vínculos, pretendendo ampliar o horizonte cultural dessas crianças/adolescentes através da música.</p>		



ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL

Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369

Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258

Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS

nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ

e-mail: bandeirasocialoscip@gmail.com

97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Associação Bandeira Social, após identificar que na região Centro/Leste de nossa cidade, mais especificamente na comunidade do Bairro Menino Jesus e entorno, existe a necessidade de atividades esportivas e/ou musicais para atender ao público alvo, crianças e adolescentes, o que justifica a realização deste projeto nesta região com características relacionadas à vulnerabilidade social e baixa renda em que essas pessoas se encontram. A partir desta realidade, o Bandeira Social teve a iniciativa de propor uma parceria com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracy Barreto Sacchis – Rua Silva Jardim, 2760 Santa Maria, RS, a fim de intervir nessa realidade e minimizar as situações de risco e vulnerabilidade social para essa comunidade.

O Projeto propõe realizar ações para atender crianças e adolescentes através das oficinas de música, o desenvolvimento do mesmo visa à qualificação e ampliação das atividades que acontecem de forma voluntária. Além disso, identificamos que não existe nenhum projeto social com esse foco sendo desenvolvido nessa comunidade. Deste modo, a proposta é atender até 60 crianças e adolescentes (06 a 16 anos) no turno inverso à escola regular oferecendo-lhes oficinas de violão, canto e flauta. Acreditamos que os indivíduos envolvidos em processos de musicalização podem aguçar valores especiais como a justiça baseada na igualdade e na solidariedade, na medida em que estes espaços visam ao desenvolvimento de relações interpessoais que os indivíduos estabelecem com a comunidade e com a sociedade, tornando-os cidadãos críticos e participativos, portanto, autônomos. A realização deste projeto se justifica uma vez que na região centro/leste, bairro Menino Jesus e entorno são conhecidos e marcados por um índice elevado de situações de violência relacionada à alta vulnerabilidade social relacionada às famílias residentes no local. Em especial famílias consideradas de baixa renda, sendo que, muitas dessas trabalham na informalidade. Para essas, restam apenas duas opções, ou levam seus filhos para trabalhar na rua, ou os mesmos ficam expostos as mais diversas situações de risco e vulnerabilidade social. Desta maneira, se faz oportuno intervir na realidade cotidiana destas famílias, possibilitando a seus filhos um local seguro e de aprendizagem a fim de que as crianças e adolescentes não fiquem ociosas sem atividade no turno inverso ao da escola. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 01 que trata da proteção integral e do artigo 53 que dispõe sobre o direito a educação, cultura, esporte e lazer, este projeto consiste na realização de oficinas culturais de música violão, canto e flauta, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Entendemos que a música “Ela contribui para o desenvolvimento psicomotor, socioafetivo, cognitivo e linguístico, além de ser um recurso facilitador na aprendizagem (Bréscia, 2003). Desta forma proporciona a vivência da música não só como entretenimento, mas também através de uma ação de formação pedagógica e prevenção de riscos.

Neste sentido, e com o objetivo de causar um impacto social significativo nesta comunidade da região centro/leste, a Associação Bandeira Social após identificar a possibilidade de impulsionar e ampliar o número de pessoas beneficiadas nas ações já existentes propõe o desenvolvimento deste projeto o qual já é uma referência nesta comunidade.

Sendo assim acreditamos estar complementando as oficinas já existentes, utilizando um espaço de pertencimento na comunidade, aumentando a qualidade e a oferta de atividades para que as crianças/adolescentes fiquem o menor tempo possível, ociosas e ou/em risco. Como contrapartida a instituição disponibilizará materiais necessário a execução do projeto, tais como: Violões e Flautas, assim como as instalações necessárias tais como: sala, bens móveis, ambiente próprio, etc..., sem custo financeiro.

 <p>Bandeira Social</p>	<p align="center">ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</p> <p align="center">Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66</p> <p align="center">Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369</p> <p align="center">Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258</p> <p align="center">Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ</p> <p align="center">e-mail: bandeirasocialoscip@gmail.com</p> <p align="center">97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL</p>
--	--

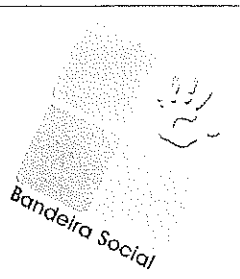
<p>3 - OBJETIVOS:</p>
<p>3.1 - GERAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Oportunizar o acesso à cultura musical para até 60 crianças/adolescentes, assim como prevenir riscos sociais e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
<p>3.2 - ESPECÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover através das oficinas de violão, canto e flauta sua cidadania e autonomia enquanto sujeitos de direitos; - Priorizar através da música o fortalecimento dos vínculos familiares e socioafetivos; - Proporcionar o acesso à cultura através das oficinas ofertadas, possibilitando aos envolvidos uma nova oportunidade de crescimento pessoal.

<p>4 - METODOLOGIA:</p>
<p>4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS</p> <p>Após a aprovação desse projeto inicialmente será feito uma reunião entre a Bandeira Social e a coordenação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracy Barreto Sacchis para o planejamento e a divulgação na comunidade escolar do Bairro Menino Jesus, local de execução do projeto.</p> <p>O projeto Ciranda Musical IX pretende atender até 60 crianças e adolescentes nas oficinas ofertadas, por isso acredita-se na viabilidade e a execução do mesmo. O projeto propõe a realização das seguintes oficinas de música: Violão, Canto Coral e Flauta para crianças/adolescentes de 06 a 16 anos. As oficinas serão ministradas por profissionais das respectivas áreas, terão a duração de duas horas cada, acontecerão duas vezes por semana cada nos horários das 13,00hs até 15,00hs e das 15,00hs até 17,00hs. Oficinas em família: essas oficinas que acontecerão em encontros quadrimestrais, com a duração de 60/90 minutos, nas quais serão convidados membros da família ou responsáveis para um bate papo informal com o objetivo de orientar e esclarecer dúvidas quanto à realidade a qual estão inseridos promovendo assim a cidadania dos mesmos, tornando-os protagonistas de suas vidas. Inicialmente, serão convidadas para encontros de fortalecimentos de vínculos e para isso se trabalhará de forma dinâmica a temática “vínculos pais/filhos” a fim de provocar reflexões sobre a importância do grupo familiar na vida daquela criança/adolescente. Dentre esses temas sugerem-se encontros com conselheiros tutelares, educadores, psicólogos e outros profissionais disponíveis na rede de proteção à criança e adolescente. A equipe técnica contratada para esse projeto será composta por: três instrutores de música e um coordenador. O profissional Assistente Social será voluntário neste projeto a fim de orientar os envolvidos em suas demandas apresentadas. Obs>: Haverá interrupção das atividades durante os meses de janeiro e fevereiro de acordo com o calendário escolar.</p> <p>O projeto “Ciranda Musical - IX” se enquadra na modalidade de ações que promovem a proteção social básica de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, uma vez que oportuniza um espaço seguro de aprendizado e valorização em contraponto à vivência de rua e todas as demais possíveis violações que são características de comunidades que se encontram desassistidas e a margem da sociedade. Também se enquadra na modalidade de ações que contemplam atividades artísticas e culturais, bem como de ações que proporcionam atividades diretas com as famílias, pois as mesmas participarão sistematicamente das oficinas para o fortalecimento de vínculos e das relações interpessoais.</p> <p>No último mês, além da avaliação final, será realizado um encontro, no qual as crianças serão os responsáveis por realizarem uma apresentação, sendo elas protagonistas do seu próprio espetáculo. Terão como plateia os familiares, profissionais e parceiros do projeto, onde até as pessoas da comunidade poderão visualizar o projeto desenvolvido naquele local.</p>

	<p align="center">ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL</p> <p align="center">Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66</p> <p align="center">Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369</p> <p align="center">Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258</p> <p align="center">Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ</p> <p align="center">e-mail: bandeirasocialoscip@gmail.com</p> <p align="center">97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL</p>
---	--

<p>5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:</p>
<p>5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:</p> <p>Esperamos desenvolver as atividades durante os 20 meses vigentes. No último mês serão feitas atividades de avaliação geral e finalização deste ciclo do presente projeto, assim como apresentações para a comunidade.</p> <p>- O Projeto terá sequência com novos incentivos do poder público municipal, estadual e/ou outros que venham acontecer de iniciativa privada.</p>
<p>5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:</p> <p>Esse projeto visa impactar significativamente na vida dessas crianças e suas famílias, uma vez que, promoverá um ambiente de aprendizado, acolhedor, e de fortalecimento de vínculos, pretendendo ampliar o horizonte cultural dessas crianças/adolescentes através da música.</p>
<p>5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</p> <p>Serão utilizados instrumentos de registro das atividades como: ficha de cadastro de cada participante, lista de presença e registro fotográfico.</p>
<p>5.4. – A CONTRA PARTIDA DA INSTITUIÇÃO será determinada pela oferta do material necessário a execução do projeto, tais como: Violões e Flautas, assim como as instalações necessárias tais como: sala, bens móveis, ambiente próprio, etc..., sem custo financeiro. Também será disponibilizado pela instituição um assistente social.</p>

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
1	1ª/1ª	Prestação serviços terceiros Pessoa Física: - 3 monitores - 1 coordenador	SV	04	1º mês	20º mês	
2	1ª/2ª	Prestação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica: - Aquisição vale transporte, - Aquisição de Internet, telefonia e energia elétrica.	Unid. SV	360 Div.	1º mês	20º mês	
3	1ª/3ª	Material de consumo: - Aquisição Combustível. - Aquisição Combustível. - Aquisição de 120 camisetas personalizadas	SV SV Unid	Lts Lts 120	1º mês	20º mês	



ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL

Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66

Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369

Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258

Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS

nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ

e-mail: bandeirasocialoscip@gmail.com

97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00		0,00
	100.000,00	1º mês = R\$ 5.400,00 2º mês = R\$ 8.700,00 3º mês = R\$ 5.100,00 4º mês = R\$ 5.100,00 5º mês = R\$ 5.100,00 6º mês = R\$ 5.100,00 7º mês = R\$ 5.100,00 8º mês = R\$ 5.100,00 9º mês = R\$ 5.620,00 10º mês = R\$ 5.620,00 11º mês = R\$ 5.620,00 12º mês = R\$ 5.620,00 13º mês = R\$ 5.620,00 14º mês = R\$ 5.620,00 15º mês = R\$ 5.620,00 16º mês = R\$ 5.620,00 17º mês = R\$ 5.620,00 18º mês = R\$ 5.320,00	100.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	100.000,00	1º mês = R\$ 5.400,00 2º mês = R\$ 8.700,00 3º mês = R\$ 5.100,00 4º mês = R\$ 5.100,00 5º mês = R\$ 5.100,00 6º mês = R\$ 5.100,00 7º mês = R\$ 5.100,00 8º mês = R\$ 5.100,00 9º mês = R\$ 5.560,00 10º mês = R\$ 5.560,00 11º mês = R\$ 5.560,00 12º mês = R\$ 5.560,00 13º mês = R\$ 5.560,00 14º mês = R\$ 5.560,00 15º mês = R\$ 5.560,00 16º mês = R\$ 5.560,00 17º mês = R\$ 5.560,00 18º mês = R\$ 5.260,00	100.000,00
PROPONENTE			
CONCEDENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00



ASSOCIAÇÃO BANDEIRA SOCIAL
Fundada em 25 de março de 2010 - CNPJ: 12.142.031/0001-66
Endereço: Rua Barão do Triunfo, 2369
Fones: 55.3027-2200 e 55.99986-0258
Registros: nº 078 COMDICA – nº 313282 STDS/RS
nº 08071.024075/2011-15 OSCIP FEDERAL/MJ
e-mail: bandeirasocialoscip@gmail.com
97.015-070 – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	5.400,00	8.700,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	5.100,00	5.100,00	5.560,00	5.560,00	5.560,00	5.560,00
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
	5.560,00	5.560,00	5.560,00	5.560,00	5.560,00	5.260,00
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Prestação serviços terceiros Pessoa Física	21.600,00
1.1 - Pagamento monitor de música violão = 18x1.200,00	21.600,00
1.2 - Pagamento monitor de música canto = 18x1.200,00	21.600,00
1.3 - Pagamento monitor de música flauta = 18x1.200,00	21.600,00
1.4 - Pagamento Coordenação do projeto = 18x1.200,00	
2 - Prestação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica	1.800,00
2.1 - Aquisição de 360 vales transporte = 1x200,00 + 16x100,00	1.500,00
2.2 - Aquisição de Internet, telefonia e energia elétrica = 10x150,00	
3 - Material de consumo: Aquisição de combustível (gasolina) = 10x310,00	3.100,00
3.1 - Aquisição de combustível (gasolina) v.t. = 1x400,00 + 16x200,00	3.600,00
3.2 - Aquisição de 100 camisetas personalizadas = 120x30,00	3.600,00
TOTAL	100.000,00